

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Protocolo N.º 154
DIA 25 MES 09 ANO 72
Edu. e. de Oliveira

LEI N.º 1.921 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1.972.

Considera de Utilidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Federação dos Cultos Afro-Umbandistas do Estado de Alagoas, com Sede nesta Cidade, na Rua Dr. Baltazar de Mendonça nº 900, no bairro de Ponta Grossa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de setembro de 1972.

João Sampaio Filho
 JOÃO SAMPAIO FILHO
 PREFEITO

Sebastião Grangeiro Neto
 SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
 Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de setembro de 1972.

Eliege Elias Barbosa
 ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração